



**LEI Nº 2259/2022**

**DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

***"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Perdizes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativas ao período de Julho de 2022 e Agosto de 2022, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, o valor original será atualizado pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por





cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único:** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 14 de Setembro de 2022.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**

